

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009

(Do Sr. José Rocha)

Estende às entidades de administração do desporto o parcelamento concedido pela Lei nº11.345, de 14 de setembro de 2006, que instituiu o concurso de prognóstico destinado ao desenvolvimento da prática desportiva - Timemania.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art.4º, da Lei nº11.345, de 14 de setembro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art.4º.....

.....

§14. O parcelamento de que trata o *caput* deste artigo estender-se-á, independentemente da celebração do instrumento de adesão a que se refere o art. 3º desta Lei, às entidades regionais e nacionais de administração do desporto.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº11.345, de 14 de setembro de 2006, instituiu o concurso de prognóstico destinado ao desenvolvimento da prática desportiva - Timemania visando recuperar parte da saúde financeira dos clubes de futebol brasileiros. Em conjunto com a criação desse concurso, foi instituído parcelamento, em até 240 prestações, dos débitos fiscais e previdenciários das referidas agremiações. Posteriormente, a Lei nº11.505, de 18 de julho de 2007, ampliou esse parcelamento a outras instituições, como as Santas Casas de Misericórdia.

Ocorre que em nenhuma das duas redações, na original ou na modificada pela Lei nº11.505/2007, foram incluídas no parcelamento as entidades de administração do desporto. A situação financeira dessas entidades está diretamente relacionada a dos clubes de futebol. Não há dúvidas que a crise por que passaram essas agremiações refletiu nas contas das federações. Além disso, em situações críticas essas instituições já prestaram, direta ou indiretamente, ajuda financeira a clubes de futebol de sua região.

Não concordamos, portanto, que a legislação traga mecanismos para restabelecer a saúde financeira do clube e se esqueça de contemplar, também, as federações e confederações que organizam e administram os campeonatos desportivos. Com efeito, é dessas competições que os clubes retiram grande parte de sua renda. Assim, se a intenção da Lei é recuperar o futebol brasileiro, bem como incentivar o desporto, deve também contemplar as entidades que o administram.

Por essas razões, conto com o apoio dos ilustres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado JOSÉ ROCHA